



PARECER Nº 01 /2019 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 635/2019, que Institui e inclui a “Semana Distrital da Cidadania Escolar” no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS



I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Cultura foi instada a examinar o Projeto de Lei nº 635/2019, de autoria do Deputado Delmasso.

De acordo com o art. 1º da proposição, fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Semana Distrital da Cidadania Escolar, a ser realizada, anualmente, na última semana letiva antes do recesso de meio de ano.

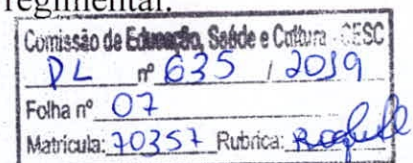
Conforme o parágrafo único desse artigo, na referida semana serão realizadas aulas e palestras sobre: combate a incêndio; noções de *ciberbullying*; noções de cidadania eleitoral; noções de atividades cívicas; noções básicas de primeiros socorros; efeitos nocivos do cigarro e drogas; noções de ética social e ambiental, com foco no comportamento social.

Na justificção, o proponente afirma que o projeto de lei em pauta visa integrar o jovem estudante às questões e demandas da nossa sociedade, muitas vezes relacionadas ao cotidiano das famílias, mas “dissociadas do plano educacional aplicado nas escolas”.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69, inciso I, alínea b, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação dos Textos Legislativos



I- analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;

Pretende o autor da proposição instituir uma semana educacional dedicada ao tema da cidadania escolar.

Antes de mais nada, convém esclarecer que não existe uma “cidadania escolar”. Conforme leciona Dalmo Dallari, ilustre jurista brasileiro, “a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”. Mas o conceito de cidadania não se limita a esse conjunto de direitos, isto é, cidadania abrange, principalmente, o exercício, por parte dos indivíduos (cidadãos) que compõem determinada nação, dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição de seu país.

Portanto, a palavra cidadania expressa um conjunto de direitos que extrapolam os limites da escola ou da vida estudantil, estando presentes em vários aspectos da nossa vida enquanto seres sociais e políticos integrantes de uma nação. Assim, julgamos inapropriada a expressão “cidadania escolar”.

Posto isso, após uma interpretação sistêmica dos dispositivos da proposição e da sua justificação, concluímos que, na verdade, a intenção do autor é instituir uma semana escolar de cidadania, ocasião em que alunos e professores promoveriam estudos, debates e reflexões sobre o tema.

O parágrafo único do art. 1º da proposição, tal como está, destoa completamente do tema do *caput*. Combate a incêndio; noções de *ciberbullying*; noções de cidadania eleitoral; noções de atividades cívicas; noções básicas de primeiros socorros; efeitos nocivos do cigarro e drogas; noções de ética social e ambiental; tudo isso não está necessariamente afeto ao tema central em questão, que é cidadania. Assim, há que se aprimorar a proposição também com relação a esse aspecto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a cidadania como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, redefinindo seu conceito com o intuito de garantir a real participação política de todos os cidadãos, como forma de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Note-se que a nossa Carta Magna não destacou cidadania limitada ao mero conceito de “categoria de direitos políticos que possuem um conjunto de pessoas”. Consoante afirma José Afonso

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 635 / 2019
Folha nº 08
Matrícula: 70357 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação dos Textos Legislativos



da Silva, evocando o renomado Professor Jorge Miranda, “**cidadania está aqui num sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos. Qualifica os participantes da vida do Estado, o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal**”.

Além de se conformar com esse dispositivo constitucional, a proposição também encontra perfeita consonância com o art. 205, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Sublinhamos)

Repete-se o mesmo em relação à Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 221. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tem por fim a formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho e é ministrada com base nos seguintes princípios: (Sublinhamos)

Com efeito, o preparo, pela escola, de nossas crianças e jovens para o exercício da cidadania, como querem a Lei Maior Federal e a Distrital, é muito importante, senão crucial, para a manutenção do estado democrático de direito. A cidadania torna todo cidadão um protagonista na construção da sua própria história, aquele que toma o destino em suas mãos e assume o dever cívico de participar solidariamente na edificação de um Estado genuinamente democrático de direito.

A educação pode e deve ter importante papel na busca pela consolidação da cidadania, na medida em que possibilita a superação da consciência ingênua por uma consciência crítica, que permita uma maior percepção das contradições existentes na sociedade.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 635 / 2019	
Folha nº	09
Matricula:	70357 Rubrica:



Assim, diante do inegável atributo meritório do Projeto de Lei nº 635/2019, nosso voto é pela sua **APROVAÇÃO** no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na forma do substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE VIANNA

PRESIDENTE

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura	ESC
PL nº 635 / 2019	
Folha nº 10	
Matrícula: 70357	Rubrica: